

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 623, de 20 de junho de 2006.**

*Homologa a Deliberação nº 015, de 19 de junho de 2006, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regulamento do Curso de especialização em Avaliação Ambiental Estratégica, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com alterações.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 20 de junho de 2006, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar, com alterações, a Deliberação nº 015, de 19 de junho de 2006, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regulamento do Curso de especialização em Avaliação Ambiental Estratégica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 20 de junho de 2006.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente CEPE/UEMS

Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 623, de 20/06/2006

## **REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

### **DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 1º** O Curso de especialização em Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul tem por objetivo capacitar profissionais de órgãos públicos, em nível federal e estadual que estão envolvidos em processos de avaliação ambiental, especialmente nos estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, buscando o atendimento à demanda regional e nacional.

**Art. 2º** O curso terá a carga horária total de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, sendo 300 (trezentas) horas teóricas e 150 (cento e cinquenta) horas de oficinas práticas. Contabilizará 25 (vinte e cinco) créditos; cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula semanais teóricas ou 30 (trinta) horas-aula semanais práticas (oficinas). Academicamente a especialização será dividida em 3 (três) módulos:

I - Módulo I ou Módulo Básico, com 5 (cinco) disciplinas de 30 (trinta) horas-aula cada, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas-aula e 10 (dez) créditos;

II - Módulo II ou Módulo AAE, com 5 (cinco) disciplinas de 30 (trinta) horas, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas-aula e 10 (dez) créditos;

III - Módulo III ou Módulo Projeto Final de Curso, com 10 (dez) oficinas, cada uma com 15 (quinze) horas-aula, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas-aula e 5 (cinco) créditos. Durante as oficinas serão construídas a quase totalidade das monografias dos alunos e as oficinas ocorrerão de forma paralela às disciplinas do módulo II.

*Parágrafo único.* Além da carga horária mencionada no *caput* deste artigo, o aluno deverá elaborar uma monografia que revele domínio do tema escolhido, tratamento científico adequado e submetê-la à apreciação de uma Banca Examinadora.

**Art. 3º** A apreciação da monografia será realizada oral e publicamente, diante de uma Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes, dentre os quais, um é o orientador e presidente da Banca.

*Parágrafo único.* O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática e objetivos específicos do curso.

**Art. 4º** O curso será desenvolvido em módulos, com carga horária total de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas e terá caráter temporário.

**Art. 5º** O curso será desenvolvido em 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.

### **DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**

**Art. 6º** Poderão inscrever-se ao Curso de especialização em Avaliação Ambiental Estratégica profissionais graduados de órgãos públicos do Brasil ou de

(Fls. 02/04 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 623, de 20/06/2006)

Países inseridos geograficamente na temática AAE Pantanal, em nível federal e estadual efetivo (MS e MT) que são responsáveis por ações de planejamento, desenvolvimento regional, proteção, conservação e licenciamento ambiental, especialmente na região do Pantanal. Cada estado ou órgão participante terá uma cota de alunos a ser definida no edital de seleção, a UEMS é a IES responsável em realizar a seleção e divulgação dos alunos selecionados para o curso.

**Art. 7º** O processo de seleção, de caráter classificatório, será realizado por uma comissão formada pelos professores do curso e parceiros no projeto, de acordo com Edital próprio.

§ 1º A comissão será formada por professores do curso e parceiros no projeto: Universidade Estadual de Mato Grosso e Ministério do Meio Ambiente.

§ 2º O critério classificatório terá 2 (dois) pontos a serem considerados: histórico profissional e entrevista dissertativa on-line, ambos pontuados, conforme Edital de Seleção.

**Art. 8º** A matrícula deverá ser realizada junto à Secretaria Acadêmica do Curso de especialização UEMS, localizada na Unidade Universitária de Campo Grande, podendo ser efetuada pelo candidato ou procurador, devidamente credenciado, nos dias e horários estabelecidos em Edital, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II - diploma da graduação ou atestado de conclusão de curso (cópia autenticada);
- III - histórico escolar de curso de graduação (cópia autenticada);
- IV - currículo devidamente documentado (detalhamento da vida profissional em forma de Memorial, referente aos últimos 10 (dez) anos);
- V - certidão de nascimento ou casamento (cópia);
- VI - CPF (cópia);
- VII - cédula de identidade (cópia);
- VIII - título de eleitor e comprovante de votação na última eleição (fotocópia);
- IX - 1 (uma) foto 3x4 (recente);
- X - comprovante de quitação do Serviço Militar para candidatos do sexo masculino (fotocópia);
- XI - e-mail criado para acessar o Messenger (MSN) para a etapa de seleção da entrevista;
- XII - documento do órgão de origem formalizando a indicação;
- XIII - documento do órgão de origem formalizando compromisso de liberação do candidato de forma integral para cursar a Pós-Graduação *Lato Sensu* em Avaliação Ambiental Estratégica.

## DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

### Da Aprendizagem

**Art. 9º** Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula teórica ou a 30 (trinta) horas-aula oficina (prática).

(Fls. 03/04 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 623, de 20/06/2006)

*Parágrafo único.* Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver no mínimo conceito “C” e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada uma das disciplinas oferecidas no curso.

**Art. 10.** Além das avaliações previstas para cada disciplina, será exigido do aluno uma monografia a ser realizada fora do horário regular do curso.

### Do Curso

**Art. 11.** Ao final do curso alunos, professores e coordenação farão auto-avaliação, avaliação do corpo docente, da Coordenação do Curso, do atendimento administrativo e das instalações físicas utilizadas para a realização do curso.

### DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 12.** Será concedido o certificado de Especialização em Avaliação Ambiental Estratégica, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ao aluno que obtiver no mínimo conceito C e frequência de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas do Curso e tiver apresentado a Monografia para apreciação pública, diante de uma Banca Examinadora, devendo também obter, no mínimo, conceito “C”.

*Parágrafo único.* O aluno que não obtiver o aproveitamento exigido na apresentação de sua Monografia receberá atestado de conclusão das disciplinas cursadas com suas respectivas cargas horárias. O aluno especial terá direito a um certificado de conclusão da disciplina, desde que atenda aos critérios de aprovação.

### DA COORDENAÇÃO DO CURSO

**Art. 13.** A Coordenação do Curso será exercida por 1 (um) Coordenador eleito entre seus pares que presidirá o Colegiado de Curso.

**Art. 14.** O Colegiado do Curso será constituído pelo Coordenador do Curso e pelos docentes que ministram aulas no curso.

**Art. 15.** São atribuições do Colegiado de Curso:

- I - orientar e definir atividades do curso;
- II - propor à Divisão de Pós-Graduação que designe nomes para integrar as Bancas Examinadoras de monografia;
- III - criar mecanismos que assegurem efetiva orientação aos pós-graduandos;
- IV - reunir-se ordinariamente para discutir questões referentes ao andamento do curso e, extraordinariamente, quando necessário;
- V - submeter à Divisão de Pós-Graduação pareceres sobre aproveitamento de créditos;
- VI - acompanhar a execução orçamentária do curso.

(Fls. 04/04 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 623, de 20/06/2006)

**Art. 16.** São atribuições do Coordenador do Curso:

- I - propor a organização das disciplinas no Curso de Avaliação Ambiental Estratégica;
- II - fazer o acompanhamento pedagógico do conteúdo programático das disciplinas;
- III - fazer a ligação ou link entre a estrutura do curso e o conteúdo programático das disciplinas, a fim de atender a demanda das entidades envolvidas;
- IV - convocar e presidir as reuniões;
- V - assinar atas e documentos referentes ao Curso;
- VI - coordenar a execução do Curso, de acordo com o Regulamento e demais deliberações;
- VII - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, relatórios periódicos sobre as atividades do curso e demais informações solicitadas;
- VIII - representar, oficialmente, o Curso;
- IX - elaborar o relatório final do Curso.

#### **DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO, DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA**

**Art. 17.** A critério do Colegiado de Curso, os créditos obtidos em outros cursos, do mesmo nível poderão ser aproveitados, desde que, o número desses créditos não ultrapasse 1/3 (um terço) do mínimo total de créditos do curso.

**Art. 18.** Será desligado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito inferior a “C” em qualquer disciplina do curso.

*Parágrafo único.* O não aproveitamento em uma das disciplinas impedirá o aluno de apresentar a Monografia, conforme legislação vigente na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Resolução CEPE-UEMS N° 582, de 14 de dezembro de 2005.

**Art. 19.** Dado o caráter temporário do curso, o pedido de trancamento de matrícula só será concedido mediante estudo jurídico entre a instituição financiadora, o órgão de origem e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 20.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Dourados, 20 de junho de 2006.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente CEPE/UEMS